

2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clique em “Institucional>Base Jurídica>Licitações”). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 79/2021

Processo: 0391-002767/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF. Procurador: Joaquim Guedes - Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - 12.781. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal seu representante legal o senhor Joaquim Guedes - Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 80/2021

Processo: 0391-002211/2016. Interessado: Antônio Carlos Osório Filho. Procuradora: Ana Carolina Osório - OAB/DF 41.800. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016. RELATORA: Laís Barufi Novaes.

Fica o senhor Antônio Carlos Osório Filho e sua representante legal a senhora Ana Carolina Osório - OAB/DF 41.800 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 87.686,85, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto à supressão de espécies arbóreas em APP, sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental, imputada ao autuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 81/2021

Processo: 0391-002594/2016. Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Procurador: Rivelino Braga P. de Souza. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a Cascol Combustíveis para Veículos Ltda e seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza - OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das

condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 82/2021

Processo: 00391-00011255/2017-61. Interessado: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME e seu representante legal o senhor Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos produtos provenientes da fauna silvestre e multa no valor de R\$ 5.500,00, aplicadas em razão de utilização da pele de duas serpentes, constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 83/2021

Processo: 0391-001608/2015. Interessada: Lucilene dos Anjos. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a senhora Lucilene dos Anjos NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra, necessidade de demolição da construção feita e multa no valor de R\$ 700,00, aplicadas em razão de ocupação e construção em APP – Parque Ecológico do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 84/2021

Processo: 0391-001147/2014. Interessada: Sebastiana Pereira Coelho. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a senhora NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área em 90 dias, aplicadas em razão de em razão de ocupação irregular no Parque Ecológico Veredinha, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 87/2021

Processo: 0391-001995/2015. Interessado: Edvaldo Maciel da Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Fica o senhor Edvaldo Maciel da Silva NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015, que

decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos passeriformes e multa no valor de R\$ 4.500,00, aplicadas em razão de criação dos espécimes sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 88/2021

Processo:0391-000065/2016. Interessada: MIKELE OLIVERIRA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1902/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a senhora MIKELE OLIVERIRA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 15ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 05 de agosto de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1902/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para que seja mantida a penalidade de apreensão de uma gaiola e de dois passeriformes e REDUZIR o valor de multa aplicada em R\$ 1.500,00 para R\$ 1.125,00, penalidades aplicadas em razão da criação de passeriformes em desacordo com a legislação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 85/2021

Processo: 0391-002176/2016. Interessado: Viação Pioneira Ltda. Procurador: Wanderley G. De Castro Filho - OAB/DF 8.018. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1599/2016. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB/DF. Ementa: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento ambiental. Recapagem de pneus. Recurso conhecido e desprovido.

Fica a Viação Pioneira Ltda e seu representante legal o senhor Wanderley G. De Castro Filho - OAB/DF 8.018 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1599/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$17.467,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora - recapagem de pneu - sem a licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 86/2021

Processo: 0391-001224/2016. Interessado: Sarah Bahia Costa (Distribuidora Bahia). Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8095/2016. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva - SO/DF

EMENTA: Fica a Sarah Bahia Costa (Distribuidora Bahia) NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8095/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de adequação do estabelecimento, aplicadas em razão de poluição sonora em área comercial, no período noturno, em níveis em desacordo com a legislação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00391-00008341/2021-73; Interessado: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL; Assunto: Inexigibilidade de licitação. RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa SISGRAPH LTDA, CNPJ: 54.512.587/0001-47, no valor de R\$ 95.750,00 (noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais), para a prestação de serviços de atualização do Software ERDAS IMAGINE Professional e seu pacote de expansão, Erdas Expansion Pack. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E MONITORAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 49/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) LETILIA DE MIRANDA PEREIRA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.921-87, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 7012/2021 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 54, inciso IV, da Lei Distrital nº 41/1989, objeto da instauração do processo administrativo 00391-00015952/2021-78, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 430,71 (quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis. DAVID DO LAGO FERREIRA, Superintendente de Fiscalização.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

AVISO DE RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº 50 /2021, para a atividade de Teste de nova tecnologia com biodigestor para tratamento de chorume do Aterro Sanitário de Brasília - "Projeto Integrador I", no Aterro Sanitário de Brasília - ABS, processo 00391-00017624/2021-14.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Presidente

Substituto

AVISO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que está requerendo do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental para atividade de implantação e operação da 3ª e 4ª Etapas do Aterro Sanitário de Brasília, no Aterro Sanitário de Brasília. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Presidente

Substituto

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021-SLU/DF REPETIÇÃO

Processo 00094-00002298/2021-97. Objeto: Contratação de Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, voltadas para o alcance de sua missão institucional.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna público a Dispensa de Licitação nº 05/2021-SLU/DF Repetição. Tipo: MENOR PREÇO. Valor Anual Estimado: R\$ 2.590.315,94 (dois milhões, quinhentos e noventa mil trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 22214. Elemento de Despesa: 33.90.39. Entrega das Propostas e Documentações impreterivelmente até o dia 17/12/2021, às 18 horas (Horário de Brasília), exclusivamente por meio do endereço eletrônico nulic@slu.df.gov.br (O servidor slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o [wettransfer https://wettransfer.com/](https://wettransfer.com/)). A Solicitação de Proposta ficará disponível no sítio www.slu.df.gov.br/dispensa-em-andamento/. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ